PARECER N. 57/2022

I. DO OBJETO:

Projeto de Lei Ordinária n. 52/2021 - Institui o Banco de Ideias Legislativas e dá outras providências.

II. DO RELATÓRIO:

Os vereadores membros das Comissões Permanentes foram incumbidos de analisar o **Projeto de Lei Ordinária n. 52/2021**, oriundo do Poder Legislativo, que **"Institui o Banco de Ideias Legislativas e dá outras providências"**, o qual deu entrada na Casa e foi distribuído para análise das Comissões Permanentes no dia 14 de junho de 2021. Sob a presidência da Vereadora Izabel Correia Marcondes, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Obras e Serviços Públicos e de Orçamento e Finanças reuniram-se ordinariamente e conjuntamente, de forma remota. Como de praxe, não foi designado relator ocorrendo a análise dos termos do projeto e documentos acessórios conjuntamente. Além disso, a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros em cada comissão da qual são parte. Durante as discussões, analisaram-se a ementa do projeto em apreço, as disposições técnicas do parecer jurídico n. 595/2021 do Poder Legislativo e parecer técnico (verbal) do servidor responsável pelo Setor de Tecnologia da Casa Legislativa. Findos os relatos, passa-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer das Comissões Permanentes.

III. DA MATÉRIA:

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao projeto:

> "O Banco de Ideais Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico do nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, valer-se dessas ideias para protocolar projeto.
> Acreditamos que a contribuição de associações, ONG's, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa Legislação.
> Além disso, o Banco de Ideias Legislativa, além de ser uma iniciativa que não acarretará custo à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.
> (…)"

IV. DA DISCUSSÃO:

O corpo jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

> "(…)
> No entanto, considerando as questões técnicas necessárias para completa implementação e operacionalização do projeto, recomenda-se o envio, para apreciação via parecer, da presente proposição ao Setor de Tecnologia desta Casa Legislativa.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 52/2021 não apresenta ilegalidade. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa. ”

V. DO PARECER:

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Lei Ordinária n. 52/2021, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestam-se com **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em apreço.

É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 05 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4°, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.